

Câmara
Municipal



Lei nº 6.213 de 2 de JUNHO de 20 25

Assegura às crianças em situação de acolhimento institucional o atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a prioridade de atendimento às crianças acolhidas em abrigos institucionais nos serviços municipais de saúde, educação e assistência social e nos estabelecimentos de saúde particulares no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. As crianças em situação de acolhimento de que trata o *caput* deste artigo terão prioridade sobre os demais para a matrícula na rede de ensino público municipal, bem como consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos da rede municipal de saúde e estabelecimentos de saúde particulares.

Art. 2º O atendimento ocorrerá de forma imediata e adequada, considerando as necessidades individuais de cada criança, com foco na saúde física, mental e emocional.

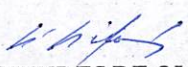
Art. 3º Os órgãos e estabelecimentos deverão manter, em local visível de suas dependências, placa indicativa do atendimento preferencial e o número desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de junho de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003400300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.